

SMILES FIDELIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 05.730.375/0001-20 - NIRE nº 35.300.493.095
AVISO AOS ACIONISTAS
PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES

A Esh Capital Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.806/0001-20, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, 04º andar, conjunto 41, Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05421-001 (“Esh Capital”), gestora do Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado (“Samba Theta”), titular de 1.920.000 (um milhão, novecentas e vinte mil) ou 1,54% das ações ordinárias (SMLS3) de emissão da Smiles Fidelidade S/A (“Companhia”) desde 20/12/2019, e INTL FCSTONE Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.580/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13º andar, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04534-011 (“INTL”), gestora do Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo (“Centauro”), titular de 6.466.050 (seis milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil e cinquenta) ou 5,20% das ações ordinárias (SMLS3) de emissão da Companhia desde 18/02/2020, no nos termos dos artigos 22 e seguintes da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”), vêm promover Pedido Público de Procurações para deliberação e voto a respeito da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”), que se realizará, em primeira convocação, em 15/03/2021, às 9h, conforme Edital publicado em 12, 13 e 16/02/2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 12, 17 e 18/02/2021 no Valor Econômico, qual seja: “(i) Aprovar a saída voluntária do segmento do Novo Mercado, com a dispensa da realização de oferta pública de aquisição, conforme o Artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado; (ii) Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação (“Protocolo e Justificação”) a ser celebrado entre as administrações da Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Lineu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87 (“GOL”); e da Gol Linhas Aéreas S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P (“GLA” e, em conjunto com a SMILES e GOL, “Companhias”), que estabelece os termos e condições da reorganização societária, cujos atos e eventos são vinculados e interdependentes, pela qual as ações de emissão da Companhia serão incorporadas pela GLA, e as ações de emissão da GLA serão incorporadas pela GOL, passando a GOL a deter, indiretamente, a totalidade das ações de emissão da Companhia, com a consequente combinação das operações e bases acionárias da GOL e da Companhia (“Reorganização”); (iii) Ratificar a nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/ME 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ nº 005112/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar (“Apsis”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, da Companhia e da GLA, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA”); (iv) Aprovar o Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA; (v) Aprovar a Reorganização proposta, nos termos do Protocolo e Justificação, com renúncia expressa da instalação do Comitê Especial Independente, conforme Parecer de Orientação CVM nº 35/2008; e (vi) Autorizar os administradores da Companhia a (i) subscrever, em nome dos acionistas da SMILES, as

novas ações ordinárias e as novas ações preferenciais a serem emitidas pela GLA, em decorrência da incorporação das ações da SMILES, e (ii) praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para implementação e formalização do Protocolo e Justificação e da Reorganização.”

Os solicitantes entendem que os acionistas devem REPROVAR as propostas formuladas, as quais, se aprovadas, ensejarão a reorganização societária da Companhia (“Proposta de Reorganização”), eis que se verificam irregularidades e ilegalidades ao longo de todo o processo de negociação e aprovação pelos órgãos de administração da Companhia. Os vícios que se verificam vão desde o descumprimento dos deveres dos administradores da Companhia em realizar efetiva negociação quanto aos termos e condições da Proposta de Reorganização, de modo a assegurar que refletisse condições efetivamente comutativas, passando pelas ilegalidades e irregularidades denunciadas no voto do Conselheiro Fiscal Ricardo Magalhães Gomes quanto à (i) disponibilização da documentação referente à Proposta de Reorganização “com um dia útil de antecedência à reunião (do Conselho Fiscal) que as analisou”; (ii) não convocação do Conselho Fiscal para acompanhamento da reunião do Conselho de Administração que analisou a Proposta de Reorganização, conforme exige o artigo 163, § 3º, da Lei Federal 6.404/1976 (“LSA”); e (iii) inconsistências verificadas no laudo de avaliação, entre as quais, a adoção de “premissas oficiosas e não aquelas adotadas como oficiais pelos órgãos de governança” da Companhia. Disso resulta que é ilegalmente submetida à deliberação dos acionistas Proposta de Reorganização unilateralmente apresentada pela Gol, que reflete, exclusivamente, seus próprios e abusivos interesses, tendo esta e a administração da Companhia atuado, ademais, de modo a impedir que fosse assegurado aos acionistas nível informacional minimamente adequado para que possam decidir de maneira refletida e independente sobre a Proposta de Reorganização.

A minuta de procuração, as orientações para sua outorga e as demais informações indicadas no Anexo 23 da ICVM 481 poderão ser encontradas no site da Esh Capital (www.eshcapital.com.br). Em caso de dúvidas sobre o presente pedido, os acionistas podem entrar em contato pelo e-mail contato@eshcapital.com.br.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

Esh Capital Investimentos Ltda.
INTL FCSTONE Investimentos Ltda.

ANEXO 1

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELA ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO SAMBA THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, E PELA INTL FCSTONE INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO CENTAURO I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO

Justificativa de Voto ou Razões para Aderir ao Pedido Público de Procurações

A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Smiles Fidelidade S.A. (“Companhia” ou “Smiles”), convocada para o dia 15 de março de 2021, às 09h00min, conforme Edital publicado em 12, 13 e 16/02/2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 12, 17 e 18/02/2021 no Valor Econômico, tem por ordem do dia as seguintes matérias: *“(i) Aprovar a saída voluntária do segmento do Novo Mercado, com a dispensa da realização de oferta pública de aquisição, conforme o Artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado; (ii) Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação (“Protocolo e Justificação”) a ser celebrado entre as administrações da Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Lineu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87 (“GOL”); e da Gol Linhas Aéreas S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P (“GLA” e, em conjunto com a SMILES e GOL, “Companhias”), que estabelece os termos e condições da reorganização societária, cujos atos e eventos são vinculados e interdependentes, pela qual as ações de emissão da Companhia serão incorporadas pela GLA, e as ações de emissão da GLA serão incorporadas pela GOL, passando a GOL a deter, indiretamente, a totalidade das ações de emissão da Companhia, com a conseqüente combinação das operações e bases acionárias da GOL e da Companhia (“Reorganização”); (iii) Ratificar a nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/ME 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ nº 005112/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar (“Apsis”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, da Companhia e da GLA, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA”); (iv) Aprovar o Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA; (v) Aprovar a*

Reorganização proposta, nos termos do Protocolo e Justificação, com renúncia expressa da instalação do Comitê Especial Independente, conforme Parecer de Orientação CVM nº 35/2008; e (vi) Autorizar os administradores da Companhia a (i) subscrever, em nome dos acionistas da SMILES, as novas ações ordinárias e as novas ações preferenciais a serem emitidas pela GLA, em decorrência da incorporação das ações da SMILES, e (ii) praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para implementação e formalização do Protocolo e Justificação e da Reorganização.”

Estando os termos e condições da Reorganização Societária da Companhia (“Proposta de Reorganização”) eivados de vícios e irregularidades verificadas ao longo de todo o processo que resultou na sua submissão à deliberação pelos acionistas, cumpre-nos trazer a V. Sas. razões pormenorizadas que sustentam o entendimento dos Solicitantes quanto à rejeição da Proposta de Reorganização.

I. Contexto relativo à Proposta de Reorganização Societária iniciada em dezembro de 2019 e às criticadas operações entre partes relacionadas realizadas em 2020

Em 07 de dezembro de 2019, a Companhia divulgou fato relevante ao mercado, comunicando acerca do recebimento de Proposta de Reorganização Societária que, basicamente, resultaria na migração dos acionistas da Smiles para a base acionária da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Gol”), através de operações de incorporação de ações da Companhia pela Gol Linhas Aéreas S.A. (“GLA”), e desta pela Gol.

De acordo com as informações divulgadas ao mercado à época, a operação de reorganização anterior previa as seguintes relações alternativas de substituição de ações:

A Reorganização pretendida, uma vez implementada, resultará na migração da base acionária da SMILES para GOL. Segundo os termos propostos, cada ação ordinária de emissão da SMILES fará jus, ao fim da Reorganização, a: **(a) 0,6319 ações preferenciais da GOL** (“Ações PN GOL”) e **a R\$16,54** (referente ao valor de resgate de ações preferenciais resgatáveis, conforme descrito adiante) (“Relação de Troca Base”); ou alternativamente **(b) 0,4213 Ações PN GOL e R\$24,80** (referente ao valor de resgate de ações preferenciais resgatáveis), a critério dos acionistas titulares de ações de emissão da SMILES que, neste último caso, deverão exercer a opção na forma descrita no item 3 abaixo (“Relação de Troca Opcional”).
(...)

Na determinação da relação de troca proposta, a GOL e a GLA levaram em consideração o valor de R\$39,25 por ação da GOL e um valor de R\$41,34 por ação da SMILES.

Diante do cenário de avanço da epidemia causada pelo novo Coronavírus – declarada pela Organização Mundial da Saúde como emergência de saúde pública internacional desde 30 janeiro de 2020, passando a ser classificada como pandemia em 11 de março de 2020 –, a Gol comunicou a administração da Smiles acerca do cancelamento da reorganização iniciada em 2019, conforme fato relevante divulgado em 13 de março de 2020.

Apenas com a divulgação do formulário ITR da Companhia em 28 de abril de 2020, os acionistas e o mercado em geral foram surpreendidos com a informação de que, poucos dias antes do cancelamento da operação de Reorganização Societária iniciada em 2019, foram celebradas 2 operações de adiantamento a fornecedor, em 03 e 10 de março de 2020, totalizando uma transferência de caixa da Smiles para a Gol no valor de R\$ 425 milhões, tendo sido pactuada em contrapartida remuneração correspondente à taxa de 115% do CDI.

Nessas operações foram descumpridas as disposições previstas no artigo 16, ii), (ii), e parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, que exigiam a prévia aprovação de Comitê Independente e do Conselho de Administração da Companhia, devido aos reflexos do avanço da epidemia causada pelo novo Coronavírus sobre o risco de crédito da Gol e, por consequência, de seu custo de captação de dívida, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Prof. Carlos Heitor Campani que foi anexada ao voto apresentado na AGE de 30 de agosto de 2020 pelos Solicitantes deste Pedido Público de Procuções. Ademais, tampouco foi cumprido pela Companhia a obrigação de divulgação de comunicado ao mercado sobre operação entre partes relacionadas, na forma exigida pelo artigo 30, inciso XXXIII, e no Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“ICVM 480”).

Em 06 de julho de 2020, nova operação de adiantamento a fornecedor foi realizada entre Smiles e Gol, desta vez no montante de R\$ 1,2 bilhão. De acordo com o fato relevante divulgado naquela oportunidade, além da remuneração de 115% do CDI, foi estipulado em favor Smiles o desconto de 11% até 31 de dezembro de 2020 sobre preço das passagens padrão praticado entre Gol e Smiles (conforme fato relevante de 19 de dezembro de 2019, o preço das passagens pago pela Smiles foi reajustado em 41% para 2020), bem como foram previstos “benefícios” que se materializariam ao longo dos próximos anos (inventário mínimo de passagens na tarifa promocional até 2023 etc.).

As operações de adiantamento a fornecedor realizadas em meio à pandemia que resultaram na transferência de 1,625 bilhão do caixa da Smiles à Gol foram questionadas por diversos agentes de mercado, merecendo registro trecho da manifestação da própria Associação de Investidores do Mercado de Capitais (“AMEC”):

Os efeitos da crise se manifestaram de maneira semelhante para a Gol, que teve, à exemplo de suas *peers*, o seu custo de captação de recursos elevado sobremaneira, dada a situação do setor e as restrições à concessão de crédito pelos agentes do mercado. Se a insegurança já se manifestava de maneira contundente entre investidores, o anúncio sóbrio de que a aplicação de taxa de atualização do saldo de recursos não convertido em passagens seria remunerada com base em 115% do CDI fez com que o caso ganhasse repercussão midiática.

A leitura do fato relevante divulgado pela Gol dava a entender que se tratava de uma operação com fortes características de crédito, praticada à taxa de 3,5% a.a., enquanto a captação da própria Gol e também a de empresas com perfil de risco semelhante certamente levariam a taxas avaliadas muito acima dos dois dígitos.

(...)

Na sequência dos fatos, e também considerando as incertezas da atual crise, a Smiles enviou à CVM proposta conservadora da administração para a AGO, com sugestão de pagamento de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício de 2019 e a retenção de grande parte do resultado na conta de reserva de contenção de lucros. No entanto, nesse mesmo contexto, **parte dos investidores minoritários buscaram nível de conservadorismo semelhante ao questionarem publicamente a substituição da liquidez da companhia por ativos de liquidação futura, observada a magnitude do contrato firmado com o acionista controlador.**

Em síntese, avalia-se que não houve condições adequadas que permitissem aos acionistas minoritários mensurarem adequadamente a operação de antecipação de compra de passagens de forma qualitativa e quantitativa, especialmente diante da magnitude dos valores envolvidos, da opção de transferir parte significativa do caixa da companhia para o seu acionista controlador e da conseqüente privação do recebimento pelos acionistas de parte dos dividendos. (grifou-se)

Em 20 de agosto de 2020, foi realizada AGE a requerimento dos Fundos, para deliberar, entre outros temas, sobre a propositura de ação de responsabilidade civil contra os administradores da Smiles em decorrência de prejuízos causados pelas operações de adiantamento realizadas em março à Gol, conforme atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de agosto de 2020. Nestas AGEs, a propositura de ação de responsabilidade civil contra os administradores (entre os quais, os controladores indiretos da Gol) foi reprovada devido ao voto em condição de conflito de interesses da própria Gol - excluídas as ações de titularidade desta (65,30 milhões de ações), a matéria teria sido aprovada por acionistas representando mais de 8,76 milhões de ações e rejeitada por cerca de 6,85 milhões de ações.

A divulgação da Proposta de Reorganização apenas 05 meses após a última operação de adiantamento a fornecedor denota que a retomada de tal processo nunca saiu dos planos da Gol, o que coloca em dúvida a veracidade dos iníquos benefícios pactuados em contrapartida à transferência do caixa da Smiles, mormente diante do fato de que tais créditos são refletidos no laudo de avaliação que embasa a reorganização por seu valor contábil, não contemplando, sequer, ajustes de modo a refletir seu valor de mercado relativos à remuneração ou benefícios pactuados.

Nesse contexto, eventual aprovação da reorganização resultará na consumação da apropriação pela Gol de parcela substancial do caixa da Smiles sem qualquer contrapartida, tendo, ademais, as operações de adiantamento a fornecedor afetado negativamente o valor de mercado da Companhia. Como consequência, mesmo a despeito do fato da Gol ter amargado entre 01 de janeiro e 30 de setembro de 2020 prejuízo de R\$ 6 bilhões contra o lucro registrado pela Companhia de R\$ 106 milhões no mesmo período, a nova tentativa de incorporação prevê termos ainda piores aos acionistas da Smiles do que aqueles previstos na proposta anterior¹.

II. Constituição e dissolução do Comitê Independente

Em 07 de dezembro de 2020, a Companhia divulgou fato relevante (“Fato Relevante da Reorganização”) comunicando o mercado acerca da nova Proposta de Reorganização conjunta apresentada pela Gol e pela GLA (em conjunto “Controladoras”), nos termos e condições previstos no Fato Relevante da Reorganização².

Em decorrência do Fato Relevante da Reorganização, em 09 de dezembro de 2020 os Fundos apresentaram à Companhia pedido de convocação de AGE com o fito de, dentre outras matérias, deliberar sobre a constituição de Comitê Especial Independente (“Comitê Independente”), na forma do Parecer de Orientação nº 35, de 1º de setembro de 2018 da CVM (“Parecer de Orientação nº. 35”), para negociar os termos e condições da Proposta de Reorganização formulada pelas Controladoras.

Em 10 de dezembro de 2020 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a constituição de Comitê Independente, com fins a realizar a análise e negociação dos termos e condições da Reorganização Societária proposta pelas Controladoras, ficando a Diretoria

¹ “Na determinação da relação de troca proposta, a GOL e a GLA levaram em consideração o valor de **R\$27,05 por Ação PN GOL e um valor de R\$22,32 por ação da SMILES**” (grifou-se), de acordo com o fato relevante divulgado pela Companhia em 12/02/2021.

² Disponível em: <<https://ri.smiles.com.br/>>.

autorizada, na mesma oportunidade, a adotar todas as providências necessárias para tanto³. O pedido de convocação de AGE apresentado pelos Fundos foi reputado prejudicado.

Em 29 de dezembro de 2020, em resposta a novo pedido de convocação de AGE formulado pelos Fundos, o Conselho de Administração da Companhia reafirmou seu entendimento de que o pedido de convocação de AGE restou prejudicado ante à constituição do Comitê Independente, dando seguimento à convocação de AGE para deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade civil contra os membros do Conselho de Administração pelos prejuízos decorrentes da operação de adiantamento à Gol, no valor de R\$ 1,2 bilhão.

Nos termos do Fato Relevante datado de 18 de janeiro de 2021, a Companhia comunicou os seus acionistas e ao mercado acerca do recebimento de correspondência de sua Controladora dando conta de que, diante da necessidade de conclusão urgente da Reorganização Societária, não teria prosseguimento o trabalho que já vinha sendo desenvolvido pelo Comitê Independente. A partir disso, o Conselho de Administração da Companhia dissolveu o Comitê Independente, impedindo que fossem produzidas as informações necessárias para que pudessem os acionistas tomar decisão refletida e independente sobre os termos e condições da Proposta de Reorganização.

No dia 09 de fevereiro de 2021, foram realizadas as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração sobre a Proposta de Reorganização Societária, nas quais as manifestações de voto do Conselheiro Independente, Sr. Rogério Rodrigues Bimbi, e do Conselheiro Fiscal, Sr. Ricardo Magalhães Gomes, trazem registros importantes acerca das irregularidades com que foi conduzido o processo de análise e discussão da Proposta de Reorganização. Os elementos constantes em tais votos serão mais profundamente examinados a seguir.

Em 12 de fevereiro de 2021, então, foi publicada a convocação da AGE a ser realizada no próximo dia 15 de março.

Em 18 de fevereiro de 2021 foi realizada AGE convocada pelos Fundos, a fim de deliberar sobre *“(i) aprovação da constituição de Comitê Independente na forma do PO 35/08 para que haja efetiva negociação acerca dos termos e condições da Proposta; (ii) aprovação da definição de uma dentre as alternativas de composição do Comitê Independente previstas no Parecer de Orientação: a. Comitê Independente composto exclusivamente por administradores*

³ Disponível em: <<https://ri.smiles.com.br/>>.

da companhia, em sua maioria independentes; ou b. Comitê Independente composto por não-administradores da companhia, todos independentes e com notória capacidade técnica, para os fins do art. 160 da Lei nº 6.404, de 1976; ou c. Comitê Independente composto por: (a) um administrador escolhido pela maioria do conselho de administração; (b) um conselheiro eleito pelos acionistas não-controladores; e (c) um terceiro, administrador ou não, escolhido em conjunto pelos outros dois membros; (iii) a eleição dos membros do Comitê Independente que caibam aos acionistas.”

Nesta assembleia, a constituição de Comitê Independente foi vetada pela Gol.

III. Ilegalidade da Proposta de Reorganização pela falta de negociação entre as administrações de Gol e Smiles

Conforme demonstrado, na AGE convocada para o próximo dia 15 de março serão deliberadas as matérias atinentes à Proposta de Reorganização Societária consistente, em última análise, na incorporação das ações da Companhia pela Gol. Contudo, a Proposta de Reorganização será submetida aos acionistas sem que tenha a administração da Smiles atuado de forma a assegurar que as condições da Reorganização refletissem condições comutativas.

Conforme se verifica do teor do fato relevante divulgado pela Smiles em 18 de janeiro de 2021, o Comitê Independente ainda não tinha iniciado o processo de negociação acerca das condições da Proposta, a qual, naquele momento, ainda encontrava-se em processo de análise financeira:

Naquela oportunidade, esclarecemos a importância de que, devido às circunstâncias inerentes à pandemia, todas as análises e negociações relativas à Proposta fossem concluídas em até 30 dias, e de que as assembleias de acionistas da GOL e Smiles que deliberarão sobre a Reorganização fossem convocadas até o dia 18 de janeiro de 2021 (“Assembleias Gerais”). Agradecemos e reconhecemos os esforços empregados pelo Comitê Especial Independente até a presente data. **Todavia, tendo presente que o Comitê e seus assessores ainda estão realizando a análise financeira das condições constantes da Proposta e, portanto, o processo de negociação ainda não foi efetivamente iniciado**, o cronograma original da Reorganização, que previa a convocação das Assembleias Gerais até o dia 18 de janeiro de 2021, já não será observado.

Não tendo havido tempo hábil para o Comitê Independente promover a negociação acerca das condições da Proposta de Reorganização, não se mostra razoável supor que tenham os próprios administradores da Smiles assim feito.

Aliás, o Conselheiro de Administração Independente, Sr. Rogério Rodrigues Bimbi, foi expresso em sua manifestação de voto na reunião Conselho de Administração que aprovou a convocação de AGE para deliberar sobre a Proposta de Reorganização acerca da inoportunidade de qualquer negociação acerca das condições da Reorganização:

2. O processo de negociação foi iniciado em conformidade com a opção (i) acima, e posteriormente, em função das justificativas apresentadas pela GOL, optou-se por trilhar a opção (ii) com **negociação da proposta de incorporação diretamente com os acionistas minoritários**.

3. Ressalto que, a partir deste momento, a GOL deixou claro que esta seria **a única possibilidade de negociação na mesa (diretamente com os acionistas minoritários), não sendo possível para os administradores da Smiles negociar os parâmetros ou quaisquer outros termos da transação proposta**. (Grifou-se)

Ocorre, contudo, que, para além de ser uma obrigação dos administradores de sociedade controlada promover efetiva negociação acerca dos termos de proposta de incorporação por sua controladora, tal atividade tem fundamental importância, conforme asseverado no Parecer de Orientação nº. 35:

Nesse contexto, **os administradores** da companhia controlada, ou de ambas as companhias sob controle comum, **têm uma função relevante a cumprir**. Na sistemática da Lei nº 6.404, de 1976, **cabe a eles negociar o protocolo de incorporação** ou fusão que será submetido à aprovação da assembleia geral. Ao negociar o protocolo, os administradores devem cumprir os deveres fiduciários que a lei lhes atribui, **defendendo os interesses da companhia que administram e de seus acionistas, assegurando a fixação de uma relação de troca equitativa**.

Com efeito, à luz das disposições da Lei Federal 6.404/1976 (“LSA”) é inaceitável que seja apresentada diretamente aos acionistas a Proposta de Reorganização que, ao fim e ao cabo, não foi objeto ao escrutínio da administração da Smiles.

Note-se que, tratando-se de operação societária sujeita às disposições do artigo 264 da LSA (nas quais o conflito de interesses é patente), verifica-se uma maior responsabilidade e a necessidade de atuação dos administradores visando assegurar a oferta de condições comutativas, mormente diante do pedido de dispensa da realização de Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) por saída do Novo Mercado.

Os acionistas não poderiam ser, absolutamente, abandonados pela administração da Companhia, sem a mínima segurança de que a Proposta de Reorganização preserva condições

comutativas. Não se verifica da proposta da administração qualquer recomendação acerca da aceitação ou não da proposta, circunstância essa que se mostra absolutamente ilegal.

Nos termos do entendimento expressado no Parecer de Orientação nº. 35, não há como se admitir a falta de atuação dos administradores da controlada ante a responsabilidade que sobre eles recai de zelar pelos melhores interesses dos acionistas de ambas as companhias envolvidas na operação, senão vejamos:

Por fim, o art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976 determina que o administrador deve zelar para que as operações envolvendo sociedades coligadas, controladora ou controlada, “observem condições estritamente comutativas”. Isso significa, no contexto das operações de fusão, incorporação e incorporação de ações, que **os administradores devem negociar uma relação de troca de ações equitativa para os acionistas de ambas as companhias, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo entre elas os potenciais ganhos obtidos com a operação.**

A CVM entende que, para cumprir com seus deveres e alcançar os resultados esperados pela Lei nº 6.404, de 1976, os administradores de companhias abertas devem instituir procedimentos e tomar todas as medidas necessárias para que a relação de troca e demais condições da operação sejam negociados de maneira independente. Um processo de negociação independente tende a propiciar a comutatividade da operação e a demonstrar o cumprimento dos deveres fiduciários previstos em lei.

Nesse sentido, a CVM entende que os administradores das companhias abertas controladas ou, no caso de companhias sob controle comum, de ambas as companhias, devem adotar os seguintes procedimentos nas operações de que trata o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976:

i) a relação de troca e demais termos e condições da operação devem ser objeto de negociações efetivas entre as partes na operação;

(...)

iii) os administradores devem buscar negociar a melhor relação de troca e os melhores termos e condições possíveis para os acionistas da companhia;

(...)

xii) os administradores devem rejeitar a operação caso a relação de troca e os demais termos e condições propostos sejam insatisfatórios. (Grifou-se)

Veja-se que, diante das condutas exigidas dos administradores da Companhia, não se admite a condução do processo de sujeição da Proposta de Reorganização aos acionistas como foi realizado, eis que acaba por faltar em seu papel fundamentação de orientação dos acionistas.

Além disso, veja-se que o próprio Parecer de Orientação nº. 35 traz alternativas que visam viabilizar a condução de processos de análise de operações societárias como a presente, determinando que **“os administradores devem considerar a possibilidade de adoção de formas alternativas para conclusão da operação, como ofertas de aquisição** ou de permuta de ações”.

Nesse sentido, é notável que o rito procedimental adotado se assemelha muito mais a uma oferta pública de fechamento de capital do que a uma operação de incorporação, haja vista

que está sendo submetida aos acionistas uma proposta unilateral do acionista controlador, que reflete exclusivamente seus próprios interesses. Contudo, não há possibilidade de atuação de terceiros ou dos próprios acionistas de modo a assegurar que as condições da Proposta de Reorganização ou da avaliação do patrimônio da Companhia representem, de fato, valor justo.

Além disso, há que se registrar que não apenas a administração da Smiles se furta ao desempenho de seu papel fundamental de atuar no melhor interesse de todos os acionistas, assim como age de modo a impedir que sejam produzidas as informações necessárias para permitir aos acionistas a tomada de decisão refletida e independente quanto à Proposta de Reorganização. Esta é a conclusão a que se chega diante de grave fato registrado na manifestação de voto do conselheiro fiscal, Sr. Ricardo Magalhães Gomes:

2. Antes da análise do mérito, é importante fazer três registros prévios. Em primeiro lugar, *a Documentação da Transação foi encaminhada à apreciação dos membros do Conselho Fiscal com um dia útil de antecedência à reunião que as analisou.* Naturalmente, neste exíguo lapso de tempo, não é razoável esperar dos membros deste órgão social uma análise completa, profunda e refletida de material tão complexo. A presente manifestação é apresentada, portanto, com a ressalva de que alguns aspectos podem ter escapado à análise que foi possível empreender no exíguo lapso temporal disponível.

3. Em segundo lugar, até onde se sabe, o que foi apresentado à apreciação do Conselho Fiscal foram apenas as minutas da Documentação da Transação. Não se tem conhecimento de aprovação prévia dela pelos órgãos sociais competentes e, pasme-se, *nem sequer o Conselho Fiscal foi convocado tempestivamente para acompanhar as reuniões que as apreciarão, em possível inobservância ao disposto no § 3º, do Artigo 163, da Lei das S.A.*

Com efeito, a condução do processo de negociação e aprovação da Proposta de Reorganização se mostra eivada de vícios e ilegalidades, demonstrando a atuação da administração com objetivo de impedir que os acionistas tenham condições adequadas para o processo de tomada de decisão, motivo pelo qual tal Proposta deve ser rejeitada.

IV. Inconsistências do laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Por fim, importantes são os elementos trazidos pelo Conselheiro Fiscal da Companhia, Sr. Ricardo Magalhães Gomes, na análise do laudo de avaliação e demais documentos da operação que embasa a Proposta de Reorganização, embora tenha sido concedido a esse “*um dia útil de antecedência à reunião (do Conselho Fiscal) que as analisou*”.

Segundo o Conselheiro Fiscal, o laudo de avaliação não oferece confiança minimamente aceitável de que as informações dele constantes retratam, de maneira fidedigna, a situação econômica e financeira da Companhia. Entre outros aspectos, adverte que **“o fluxo de caixa da Smiles foi elaborado sem considerar, dentre outros fatores, as premissas que constam do atual Planejamento Estratégico dela. Essa opção do avaliador causa estranheza na medida em que significa que foram adotadas premissas oficiosas e não aquelas adotadas como oficiais pelos órgãos de governança”**.

Nesse sentido, o confronto entre o laudo de avaliação atual e aquele elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Apsis”) quando da Proposta de Reorganização anteriormente cancelada demonstra que, sem qualquer esclarecimento, mudanças nos critérios de avaliação, em benefício da Gol, conforme se exemplifica abaixo:

Proposta de Reorganização Anterior - Taxa de desconto avaliação marca Gol	Proposta de Reorganização Atual - Taxa de desconto avaliação marca Gol
<ul style="list-style-type: none"> o Aplicação da taxa de desconto: As economias de <i>royalties</i> são trazidas a valor presente pela taxa de retorno adequada. Determinamos uma taxa de desconto para a marca de 15,5% a.a., igual ao CAPM calculado pela APSIS adicionado de 1,0% a.a. o Determinação da vida útil: A vida útil da marca GLA foi considerada indefinida, uma vez que a companhia pretende continuar utilizando a marca. o Benefício fiscal da amortização: Como o ativo não possui vida útil definida, não foi considerado benefício fiscal nesta análise. <p>▪ CONCLUSÃO</p> <p>Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 3B, concluímos um valor justo de R\$ 736 milhões e uma vida útil indefinida para a marca de GLA.</p>	<ul style="list-style-type: none"> o Aplicação da taxa de desconto: As economias de <i>royalties</i> são então trazidas a valor presente pela taxa de retorno adequada. Determinamos uma taxa de desconto para a marca 11,2% igual ao WACC calculado pela APSIS adicionado de 0,5% de risco adicional; <p style="text-align: right;">apsis</p> <ul style="list-style-type: none"> o Determinação da vida útil: A vida útil da marca GLA foi considerada como indefinida, uma vez que a companhia pretende continuar utilizando esta marca; e o Benefício fiscal da amortização: Como o ativo não possui vida útil definida, não foi considerado benefício fiscal nesta análise. <p>▪ CONCLUSÃO</p> <p>Com base nas análises descritas acima e cálculos demonstrados no Anexo 3B, concluímos um valor justo de R\$ 870.003 mil e uma vida útil indefinida para a marca de GLA.</p>

Proposta de Reorganização Anterior - Taxa de desconto avaliação marca Smiles	Proposta de Reorganização Atual - Taxa de desconto avaliação marca Smiles
<p>uma dedução fiscal de 34%.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicação da taxa de desconto: As economias de <i>royalties</i> são trazidas a valor presente pela taxa de retorno adequada. Determinamos uma taxa de desconto para a marca de 11,5% a.a., igual ao CAPM calculado pela APSIS adicionado de 0,1% a.a. <p>▪ CONCLUSÃO</p> <p>Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 2B, concluímos que o valor justo da marca SMILES é R\$ 978.166 mil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicação da taxa de desconto: As economias de <i>royalties</i> são trazidas a valor presente pela taxa de retorno adequada. Determinamos uma taxa de desconto para a marca de 12,8% a.a., igual ao CAPM calculado pela APSIS, adicionado de prêmio de 0,1% a.a. <p>▪ CONCLUSÃO</p> <p>Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 2B, concluímos que o valor justo da marca SMILES é R\$ 506.729 mil.</p>

Proposta de Reorganização Anterior – Avaliação carteira de clientes Gol

CARTEIRA DE CLIENTES/CONTRATO (R\$ mil)	4º TRI 2019	2020	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	3.236	14.574	15.986	17.576
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA ATRIBUÍDA AOS CLIENTES ATUAIS	3.236	13.395	13.864	14.350
Churn Rate Anual (%)	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%
Percentual do Relacionamento de Clientes Remanescentes	92,5%	64,8%	45,3%	31,7%
Percentual Médio do Relacionamento de Clientes Remanescentes	96,3%	78,6%	55,0%	38,5%
RECEITA LÍQUIDA DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES	3.114	10.532	7.631	5.528
% do Relacionamento de Clientes Remanescentes/% da ROL Total	96,3%	72,3%	47,7%	31,5%
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(2.348)	(7.904)	(5.647)	(4.052)
LUCRO BRUTO (=)	767	2.628	1.983	1.476
margem bruta (Lucro Bruto/ROL)	24,6%	25,0%	26,0%	26,7%
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	-	-	-	-
DESPESAS DE MARKETING E VENDAS (+)	-	-	-	-
EBITDA (=)	767	2.628	1.983	1.476
% EBITDA	24,6%	25,0%	26,0%	26,7%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÕES (-)	(481)	(1.446)	(937)	(702)
EBIT (=)	285	1.183	1.046	774
% EBIT	9,2%	11,2%	13,7%	14,0%
ROYALTY DA MARCA (-)	(20)	(68)	(49)	(36)
ROYALTY DO SOFTWARE (-)	-	-	-	-
EBIT AJUSTADO (=)	265	1.114	997	738
IR/CSSL (-)	(90)	(379)	(339)	(251)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)	-34,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
LUCRO LÍQUIDO (=)	175	736	658	487
margem líquida (LL/ROL)	5,6%	7,0%	8,6%	8,8%
ENTRADAS	656	2.181	1.595	1.189
LUCRO LÍQUIDO	175	736	658	487
DEPRECIÇÕES/AMORTIZAÇÕES (+)	481	1.446	937	702
SAÍDAS	513	1.598	1.101	843
Capital de Giro - Return On	42	126	82	56
Imobilizado - Return On	74	277	245	195
Imobilizado - Return Of	481	1.446	937	702
Força de Trabalho - Return On	0	2	1	1
SALDO SIMPLES	143	583	494	347
Período Parcial	0,25	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,13	0,75	1,75	2,75
Fator de Desconto @ 15,5%	15,5%	0,98	0,90	0,78
Fluxo de Caixa Descontado	140	524	384	233
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PRÉ-TAB	1.655			
Vida útil do intangível	5 anos			
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PÓS-TAB	2.183			

Obs.: As informações do 4º trimestre de 2019 foram estimadas com as informações disponíveis na data-base do laudo.

Proposta de Reorganização Atual – Avaliação carteira de clientes Gol

CARTEIRA DE CLIENTES/CONTRATO (R\$ mil)	4º TRI 2020	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA ATRIBUÍDA AOS CLIENTES ATUAIS	3.490.717	14.416.660	14.885.202
Churn Rate Anual (%)	35,9%	35,9%	35,9%
Percentual do Relacionamento de Clientes Remanescentes	91,0%	58,3%	37,4%
Percentual Médio do Relacionamento de Clientes Remanescentes	95,5%	74,7%	47,8%
RECEITA LÍQUIDA DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES	3.333.937	10.764.312	7.120.766
% do Relacionamento de Clientes Remanescentes/% da ROL Total	209,3%	91,9%	47,2%
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(2.675.038)	(8.140.073)	(5.411.294)
DESPESAS DE MARKETING E VENDAS (+)	149.819	463.739	325.704
EBITDA (=)	808.718	3.087.978	2.035.176
% EBITDA	24,3%	28,7%	28,6%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÕES (-)	(646.269)	(1.297.965)	(845.704)
EBIT (=)	162.449	1.790.013	1.189.472
% EBIT	4,9%	16,6%	16,7%
ROYALTY DA MARCA (-)	(15.892)	(51.310)	(33.942)
EBIT AJUSTADO (=)	146.557	1.738.703	1.155.529
IR/CSSL (-)	(49.830)	(591.159)	(392.880)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)	-34,0%	-34,0%	-34,0%
LUCRO LÍQUIDO (=)	96.728	1.147.544	762.649
margem líquida (LL/ROL)	2,9%	10,7%	10,7%
ENTRADAS	742.997	2.445.509	1.608.354
LUCRO LÍQUIDO	96.728	1.147.544	762.649
DEPRECIÇÕES/AMORTIZAÇÕES (+)	646.269	1.297.965	845.704
SAÍDAS	667.389	1.325.856	858.507
Capital de Giro - Return On	(124.708)	(220.042)	(110.317)
Imobilizado - Return On	145.749	247.679	122.952
Imobilizado - Return Of	646.269	1.297.965	845.704
Força de Trabalho - Return On	78	253	168
SALDO SIMPLES	75.608	1.119.654	749.847
Período Parcial	0,25	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,13	0,75	1,75
Fator de Desconto @ 11,3%	11,3%	0,99	0,92
Fluxo de Caixa Descontado	74.603	1.033.238	621.696
Valor Remanescente			
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PRÉ-TAB	2.830.082		
Vida útil do intangível	6 anos		
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PÓS-TAB	3.775.320		

Proposta de Reorganização Anterior – Carteira de clientes Smiles

CARTEIRA DE CLIENTES/CONTRATO (R\$ mil)	4º TRI 2019	2020	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	606.228	2.815.152	3.019.905	3.232.396
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA ATRIBUÍDA AOS CLIENTES ATUAIS	606.228	627.446	649.407	672.136
Churn Rate Anual (%)	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%
Percentual do Relacionamento de Clientes Remanescentes	92,3%	63,7%	43,9%	30,3%
Percentual Médio do Relacionamento de Clientes Remanescentes	96,1%	78,0%	53,8%	37,1%
RECEITA LÍQUIDA DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES	582.741	489.129	349.344	249.507
% do Relacionamento de Clientes Remanescentes/% da ROL Total	96,1%	17,4%	11,6%	7,7%
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(331.394)	(332.563)	(239.601)	(175.081)
LUCRO BRUTO (=)	251.348	156.566	109.743	74.425
margem bruta (Lucro Bruto/ROL)	43,1%	32,0%	31,4%	29,8%
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(63.245)	(53.032)	(36.286)	(24.723)
DESPESAS DE MARKETING E VENDAS (+)	39.098	32.817	23.439	16.740
EBITDA (=)	227.201	136.351	96.896	66.443
% EBITDA	39,0%	27,9%	27,7%	26,6%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÕES (-)	(4.744)	(4.427)	(4.104)	(2.750)
EBIT (=)	222.458	131.924	92.791	63.693
% EBIT	38,2%	27,0%	26,6%	25,5%
ROYALTY DA MARCA (-)	(23.461)	(19.692)	(14.064)	(10.045)
EBIT AJUSTADO (=)	198.997	112.232	78.727	53.648
IR/CSSL (-)	(67.659)	(38.159)	(26.767)	(18.240)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)	-34,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
LUCRO LÍQUIDO (=)	131.338	74.073	51.960	35.408
margem líquida (LL/ROL)	22,5%	15,1%	14,9%	14,2%
ENTRADAS	136.082	78.500	56.064	38.158
LUCRO LÍQUIDO	131.338	74.073	51.960	35.408
DEPRECIÇÕES/AMORTIZAÇÕES (+)	4.744	4.427	4.104	2.750
SAÍDAS	10.549	10.336	9.429	6.764
Capital de Giro - Return On	4.771	4.971	4.522	3.357
Imobilizado - Return On	914	838	730	606
Imobilizado - Return Of	4.744	4.427	4.104	2.750
Força de Trabalho - Return On	120	101	72	51
SALDO SIMPLES	125.533	68.164	46.635	31.394
Período Parcial	0,25	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,13	0,75	1,75	2,75
Fator de Desconto @ 11,6%	11,6%	0,99	0,92	0,83
Fluxo de Caixa Descontado	123.822	62.776	38.484	23.213
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PRE-TAB	287.166			
Vida útil do intangível	16 anos			
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PÓS-TAB	341.941			

Obs.: As informações do 4º trimestre de 2019 foram estimadas com as informações disponíveis na data-base do laudo.

Proposta de Reorganização Atual – Carteira de clientes Smiles

CARTEIRA DE CLIENTES/CONTRATO (R\$ mil)	4º TRI 2020	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	386.626	2.213.088	2.655.214
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA ATRIBUÍDA AOS CLIENTES ATUAIS	386.626	2.628.303	2.713.723
Churn Rate Anual (%)	19,8%	19,8%	19,8%
Percentual do Relacionamento de Clientes Remanescentes	95,0%	76,2%	61,1%
Percentual Médio do Relacionamento de Clientes Remanescentes	97,5%	85,6%	68,6%
RECEITA LÍQUIDA DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES	377.035	2.250.067	1.862.175
% do Relacionamento de Clientes Remanescentes/% da ROL Total	97,5%	101,7%	70,1%
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(234.144)	(1.504.732)	(1.230.397)
LUCRO BRUTO (=)	142.891	745.334	631.778
margem bruta (Lucro Bruto/ROL)	37,9%	33,1%	33,9%
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(76.815)	(358.522)	(235.450)
DESPESAS DE MARKETING E VENDAS (+)	17.657	91.423	53.604
EBITDA (=)	83.733	478.235	449.932
% EBITDA	22,2%	21,3%	24,2%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÕES (-)	(230)	(1.075)	(2.925)
EBIT (=)	83.504	477.160	447.007
% EBIT	22,1%	21,2%	24,0%
ROYALTY DA MARCA (-)	(9.991)	(59.627)	(49.348)
EBIT AJUSTADO (=)	73.512	417.533	397.660
IR/CSSL (-)	(24.994)	(141.961)	(135.204)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)	-34,0%	-34,0%	-34,0%
LUCRO LÍQUIDO (=)	48.518	275.572	262.455
margem líquida (LL/ROL)	12,9%	12,2%	14,1%
ENTRADAS	48.748	276.647	265.380
LUCRO LÍQUIDO	48.518	275.572	262.455
DEPRECIÇÕES/AMORTIZAÇÕES (+)	230	1.075	2.925
SAÍDAS	4.127	31.104	32.345
Capital de Giro - Return On	3.733	29.108	27.757
Imobilizado - Return On	30	118	998
Imobilizado - Return Of	230	1.075	2.925
Força de Trabalho - Return On	135	803	665
SALDO SIMPLES	44.621	245.543	233.035
Período Parcial	0,25	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,13	0,75	1,75
Fator de Desconto @ 12,8%	12,8%	0,99	0,91
Fluxo de Caixa Descontado	43.953	224.322	188.724
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PRE-TAB	917.655		
Vida útil do intangível	7 anos		
VALOR DO RELACIONAMENTO DE CLIENTES - PÓS-TAB	1.190.623		

Ainda no que toca à avaliação realizada pela Apsis, o Conselheiro Fiscal adverte para a inconsistência presente no laudo de avaliação consistente no *“descasamento de premissas que parece incompatível com duas atividades que são profundamente interligadas, notadamente na evolução da receita de ambas. Em outras palavras, não há elementos que pareçam corroborar o crescimento de receita apontado para a Gol sem um correspondente ou, pelo menos, aproximado crescimento na receita da Smiles”*.

Por outro lado, merece registro a crítica feita pelo Sr. Ricardo Magalhães Gomes quanto à falta de liquidez das ações da Companhia para adoção do critério relativo *“[a]o valor de mercado da cotação em bolsa das referidas ações, sob a justificativa de que haveria suficiente liquidez. Ocorre que as ações da Companhia não integram os principais índices de liquidez da B3. Embora para outra finalidade, a CVM indica que seriam líquidas as ações que integram ou o Ibovespa ou o IBrX 50. As ações da Companhia, entretanto, sequer integram o IBrX 100 da B3. Portanto, não parece haver uma liquidez que balize a opção feita pela Apsis”*.

Desta forma, tendo em vista as inconsistências presentes no laudo de avaliação, entendem os autores deste pedido publico de procuração que devem ser rejeitadas as propostas constantes da ordem do dia da AGE de 15 de março de 2021.

V. Conclusão

A Proposta de Reorganização unilateralmente apresentada pela Gol é ilegalmente submetida à deliberação dos acionistas, eis que foram descumpridos os deveres dos administradores da Companhia em realizar efetiva negociação quanto aos termos e condições da Proposta de Reorganização, a qual reflete, exclusivamente, seus próprios e abusivos interesses.

Ademais, as inconsistências e irregularidades denunciadas nos votos do Conselheiro Fiscal, Sr. Ricardo Magalhães Gomes, e do Conselheiro Independente, Sr. Rogério Rodrigues Bimbi, inclusive pela atuação da administração da Companhia com objetivo de impedir que fosse assegurado aos acionistas nível informacional minimamente adequado para que possam decidir de maneira refletida e independente sobre a Proposta de Reorganização, reclamam a rejeição das matérias que serão objeto de deliberação.

Desse modo, justifica-se o presente Pedido Público de Procurações, cujo objetivo é a REJEIÇÃO das matérias constantes da ordem do dia da AGE aprazada para o dia 15 de março de 2021, às 09h00min.

ANEXO 2

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELA ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO SAMBA THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO E PELA INTL FCSTONE INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO CENTAURO I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO

Informações Complementares (Anexo 23 ICVM 481):

1. Nome da Companhia:

Smiles Fidelidade S/A.

2. Matérias para as quais a procuração está sendo solicitada:

Ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 15/03/2021, às 09 horas, conforme Edital publicado em 12, 13 e 16/02/2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 12, 17 e 18/02/2021 no Valor Econômico, qual seja: “(i) *Aprovar a saída voluntária do segmento do Novo Mercado, com a dispensa da realização de oferta pública de aquisição, conforme o Artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado;* (ii) *Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação (“Protocolo e Justificação”) a ser celebrado entre as administrações da Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Lineu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87 (“GOL”); e da Gol Linhas Aéreas S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P (“GLA” e, em conjunto com a SMILES e GOL, “Companhias”), que estabelece os termos e condições da reorganização societária, cujos atos e eventos são vinculados e interdependentes, pela qual as ações de emissão da Companhia serão incorporadas pela GLA, e as ações de emissão da GLA serão incorporadas pela GOL, passando a GOL a deter, indiretamente, a totalidade das ações de emissão*”

da Companhia, com a consequente combinação das operações e bases acionárias da GOL e da Companhia (“Reorganização”); (iii) Ratificar a nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/ME 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ nº 005112/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar (“Apsis”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, da Companhia e da GLA, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA”); (iv) Aprovar o Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA; (v) Aprovar a Reorganização proposta, nos termos do Protocolo e Justificação, com renúncia expressa da instalação do Comitê Especial Independente, conforme Parecer de Orientação CVM nº 35/2008; e (vi) Autorizar os administradores da Companhia a (i) subscrever, em nome dos acionistas da SMILES, as novas ações ordinárias e as novas ações preferenciais a serem emitidas pela GLA, em decorrência da incorporação das ações da SMILES, e (ii) praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para implementação e formalização do Protocolo e Justificação e da Reorganização.

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

a. Nome e endereço:

- Esh Capital Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.806/0001-20, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, 04º andar, conjunto 41, Bairro Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05421-001, endereço eletrônico contato@eshcapital.com.br, gestora do Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado; e
- INTL FCSTONE Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.580/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13º andar, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-011, gestora do Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo.

b. Desde quando é acionista da Companhia:

- Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado: 20/12/2019;

- Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo: 18/02/2020.

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade:

- Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado: 1.920.000 (um milhão, novecentas e vinte mil) ou 1,54% das ações ordinárias (SMLS3) de emissão da Companhia;
- Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo: 6.466.050 (seis milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil e cinquenta) ou 5,20% das ações ordinárias (SMLS3) de emissão da Companhia.

d. Número de ações tomadas em empréstimo:

- Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado: 0;
- Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo: 0.

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da Companhia:

- Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado: sem exposição em derivativos;
- Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo: sem exposição em derivativos.

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a Companhia ou com partes relacionadas à Companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

- Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado: sem relações;
- Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo: sem relações.

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão:

- Samba Theta Fundo de Investimento Multimercado: não;
- Centauro I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior Longo Prazo: não.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração:

Estima-se que o custo relacionado à divulgação do pedido público de procurações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, Parágrafo Único, inciso III da ICM 481, seja de aproximadamente R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

6. Informar se (a) a Companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à Companhia:

As solicitantes Esh Capital e INTL FCSTONE Investimentos Ltda. custearam o pedido público de procurações, e buscarão o ressarcimento dos custos junto à Companhia, nos termos e limites constantes da ICVM 481.

7. Informar:

a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada:

A procuração com assinatura certificada digitalmente pelo ICP Brasil¹ deverá ser enviada para o e-mail da solicitante contato@eshcapital.com.br.

O outorgante, querendo, também poderá entregar a procuração contendo assinatura com reconhecimento de firma na sede da solicitante, na Rua Cunha Gago, nº 700, 04º andar, conjunto 41, Bairro Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05421-001.

¹ <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/como-obter>

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração:

Não aplicável.

ANEXO 3

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELA ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO SAMBA THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO E PELA INTL FCSTONE INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO CENTAURO I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO

Orientações para preenchimento da Procuração (Anexo 23 ICVM 481):

1. Preencher o nome e a qualificação do outorgante, conforme abaixo:

- a. Pessoa Física:** A qualificação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e ordem: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF, número da Cédula de Identidade, órgão emissor e endereço completo do domicílio.
- b. Pessoa Jurídica:** A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações e ordem: razão social, tipo societário, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ/MF e nome e qualificação do representante legal, no formato indicado no item (a) acima.
- c. Fundo de Investimento:** A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações e ordem: nome do fundo, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF, nome e qualificação da administradora que assina pelo fundo e de seu representante legal, no formato indicado nos itens (a) e (b) acima.

2. Assinalar as opções de voto escolhidas (a favor, contra ou abstenção).

3. Inserir local e data da assinatura.

4. Assinar a procuração com certificação digital pelo ICP Brasil¹ para o caso de envio para o e-mail da solicitante, ou, com reconhecimento de firma, para o caso de entrega na sede da solicitante.

¹ <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/como-obter>

5. **No caso de pessoa jurídica ou de fundo de investimento, ou, ainda, em outros casos de representação, indicar o nome e/ou cargo ocupado pelo representante que assinará a procuração.**
6. **O outorgante ou seu representante, optando por entregar a procuração na sede da solicitante, deverá reconhecer sua assinatura em cartório. No caso de procuração outorgada no exterior, por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, o documento deverá estar traduzido para o português, e a firma deverá ser reconhecida por notário público ou autoridade equivalente e consularizados.**
7. **Apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:**
 - a. **Pessoa Física:** (i) cópia autenticada do documento de identificação com foto (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (ii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, demonstrando sua posição acionária.
 - b. **Pessoa Jurídica:** (i) cópia autenticada do último Estatuto Social ou Contrato Social consolidado e documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração com firma reconhecida); (ii) cópia autenticada do documento de identificação com foto do representante legal (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (iii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, demonstrando sua posição acionária.
 - c. **Fundo de Investimento:** (i) cópia autenticada do último regulamento consolidado do Fundo de Investimento e do Estatuto ou Contrato Social de seu Administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração com firma reconhecida); (ii) cópia autenticada do documento de identificação com foto do representante legal (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (iii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes

da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, demonstrando sua posição acionária.

*** A inobservância de quaisquer das orientações acima referidas ou o não recebimento tempestivo da documentação exigida, na sede da solicitante ou no endereço eletrônico constantes do Anexo 2, 7, a, poderá implicar na impossibilidade de representar o outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.**

**** Solicita-se a entrega da referida documentação até o dia 12/03/2021.**

ANEXO 4

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELA ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO SAMBA THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO E PELA INTL FCSTONE INVESTIMENTOS LTDA., GESTORA DO CENTAURO I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO

Procuração

- 1. Outorgante: Observar o item 1 do Anexo 3.**
- 2. Poderes:** Representar os outorgantes, na qualidade de procurador ou acionista da Smiles Fidelidade S/A, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.375/0001-20, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Alphaville, CEP 06454-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“Companhia”), no que disser respeito à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para o dia 15/03/2021, às 09 horas, conforme Edital publicado em m 12, 13 e 16/02/2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 12, 17 e 18/02/2021 no Valor Econômico, ou em segunda convocação, podendo, para tanto, em seu nome e em seu lugar, (i) votar com todas as ações que o outorgante é titular, na deliberação indicada no item 3 abaixo, durante a Assembleia referida, e (ii) assinar o livro de registro de presença de acionistas e a ata da Assembleia. A outorgada fica autorizada a não exercer o voto em nome do outorgante, em qualquer sentido que seja, em qualquer deliberação para a qual não tenha sido assinalada nenhuma das opções de voto, ou para a qual não tenha recebido, a seu critério, e por qualquer outra razão, orientação de voto suficientemente específica.

3. Ordem do Dia e Orientação de Voto:

Assembleia Geral Extraordinária		
<p>(i) <i>Aprovar a saída voluntária do segmento do Novo Mercado, com a dispensa da realização de oferta pública de aquisição, conforme o Artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado;</i></p>		
A favor []	Contra []	Abstenção []
<p>(ii) <i>Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação (“Protocolo e Justificação”) a ser celebrado entre as administrações da Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Lineu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87 (“GOL”); e da Gol Linhas Aéreas S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P (“GLA” e, em conjunto com a SMILES e GOL, “Companhias”), que estabelece os termos e condições da reorganização societária, cujos atos e eventos são vinculados e interdependentes, pela qual as ações de emissão da Companhia serão incorporadas pela GLA, e as ações de emissão da GLA serão incorporadas pela GOL, passando a GOL a deter, indiretamente, a totalidade das ações de emissão da Companhia, com a consequente combinação das operações e bases acionárias da GOL e da Companhia (“Reorganização”);</i></p>		
A favor []	Contra []	Abstenção []
<p>(iii) <i>Ratificar a nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/ME 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ nº 005112/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar (“Apsis”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, da Companhia e da GLA, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA”);</i></p>		
A favor []	Contra []	Abstenção []
<p>(iv) <i>Aprovar o Laudo de Avaliação de Ações da Companhia e da GLA;</i></p>		
A favor []	Contra []	Abstenção []
<p>(v) <i>Aprovar a Reorganização proposta, nos termos do Protocolo e Justificação, com renúncia expressa da instalação do Comitê Especial Independente, conforme Parecer de Orientação CVM nº 35/2008; e</i></p>		
A favor []	Contra []	Abstenção []
<p>(vi) <i>Autorizar os administradores da Companhia a (i) subscrever, em nome dos acionistas da SMILES, as novas ações ordinárias e as novas ações preferenciais a serem emitidas pela GLA, em decorrência da incorporação das ações da SMILES, e (ii) praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para</i></p>		

<i>implementação e formalização do Protocolo e Justificação e da Reorganização.</i>		
A favor []	Contra []	Abstenção []

4. Validade: O presente mandato será válido, exclusivamente, para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 15/03/2021, às 09 horas, seja ela instalada em primeira, segunda ou terceira convocação, incluindo qualquer ato preliminar necessário para tanto, restringindo-se a representação durante a Assembleia à orientação de voto do outorgante. Este instrumento de mandato permanecerá válido até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

5. Outorgados:

a. Para o caso de voto **contra** a deliberação indicada no item 3, será nomeado como **procurador**, o Sr. Cesar Augusto Fagundes Verch, inscrito na OAB/RS sob o n. 77.536;

b. Para o caso de voto **a favor** da deliberação indicada no item 3, será nomeada como **procuradora**, a Sra. Julia Ribeiro Feijó, inscrita na OAB/RS sob o n. 102.276;

c. Para o caso de voto **pela abstenção** em relação à deliberação indicada no item 3, será nomeado como **procurador**, o Sr. Rafael Barud Casqueira Pimenta, inscrito na OAB/SP sob o n. 415.763 e na OAB/RJ sob o n. 142.307.

6. Declaração: O outorgante está ciente de que a inobservância de quaisquer das orientações constantes do Anexo 3 do Pedido Público de Procações, ou o não recebimento tempestivo da documentação exigida, na sede da solicitante ou no endereço eletrônico constantes do Anexo 2, 7, a, poderá implicar na impossibilidade de representar o outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

**Local e data da assinatura
(OBSERVAR OS ITENS 3 E SEGUINTE DO ANEXO 3)**